



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 02 de agosto de 2021.

Altera e acrescenta dispositivos legais à Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 01, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art 1º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “**Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Da Proporcionalidade dos Cargos

“Art. 30 As classes da Guarda Municipal de Formosa ficam assim distribuídas:

- I – 7% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 1ª Classe;**
- II – 10% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 2ª Classe;**
- III – 19% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 3ª Classe;**
- IV – 21% do efetivo da corporação serão de GM Subinspetor de 1ª Classe;**
- V – 20% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 1ª Classe;**
- VI – 15% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 2ª Classe;**
- VII – 8% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 3ª Classe. (NR)**



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Na falta de guarda municipal que atenda os requisitos para preenchimento de qualquer classe, as vagas destinadas a este posto serão distribuídas proporcionalmente entre as outras classes”.

Art. 2º Altera e acrescenta Inciso III ao art. 109 da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “**Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.109 Compete a Secretaria Municipal responsável pela Guarda Municipal a concessão da gratificação disciplinada nesta subseção, observados os seguintes critérios: (NR)

I – para cursos de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou de 260 (duzentas e sessenta) a 520 (quinhentas e vinte) horas-aulas, 5% (cinco por cento);

II – para cursos de duração igual ou superior a 1 (um) ano letivo ou acima de 520 (quinhentos e vinte) horas-aula até 1000 (um mil) horas-aula, 10% (dez por cento). (NR)

III – para cursos de duração igual ou superior a 1(um) ano letivo e acima de 1000 (uma mil) horas-aula, 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração do guarda municipal para efeito de aposentadoria e disponibilidade”.

Art. 3º Fica acrescentado o Inciso IV e V ao § 2º do art. 66 da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “**Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Do Estágio Probatório

“Art. 66 (...)

§ 1º(...)

§ 2º (...)



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 02 de agosto de 2021.

IV - Não será permitido fazer trocas de serviço (permuta) o servidor que estiver em cumprimento do estágio probatório.

V - A gratificação por titulação da Guarda Municipal será concedida apenas após o cumprimento do estágio probatório.

(...)".

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura “Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social” em todos os dispositivos legais da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “**Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Onde lê-se Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, leia-se **Secretaria Municipal de Governo** ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, depois de sua publicação, salvo havendo disponibilidade financeira, o Chefe do Poder Executivo poderá aplicá-la antes da sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 02 de agosto de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2021 que trata de autorização legislativa para Alterar e acrescentar dispositivos legais à Lei Complementar 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que ***“Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências,*** contemplando e valorizando os Guardas Municipais do Município de Formosa-GO como medida de justiça urgente, contado desde já com o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.

As alterações pretendidas nesta propositura se dá pelo fato de correção de alguns parâmetros e alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação municipal, tanto no percentual de Vagas dos cargos de Guarda Municipal, Gratificação de Incentivo Funcional e dispositivo de cumprimento de Estágio Probatório.

Ante ao exposto, a Guarda Municipal de Formosa, é hoje, uma instituição reconhecida no município, como sendo efetivamente uma força auxiliar dos órgãos de segurança pública, conforme versa a redação do §1º do art. 94 da Lei Orgânica do município de Formosa-GO, assim tomando por base às assertivas anteriormente citadas, necessário reestruturar dispositivos da **Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012**, no intuito de restabelecer os direitos e garantias fundamentais expressas na Constituição Federal dos servidores da referida categoria.

Pensando nisso, a Guarda Municipal entende que, por exercer um serviço cuja responsabilidade é maior do que a de muitos servidores municipais, devido ao Risco de Vida a que seus agentes estão expostos, por estarem devidamente caracterizados e por se apresentarem em público como uma força de segurança pública, estes se tornam alvos tanto de pessoas com motivações erradas, como de criminosos que possam atentar contra sua vida, no decurso de seu trabalho.

E para tanto, tem-se a preocupação de se modificar as alterações acima citadas para que lhes proporcionem garantias tanto de subsistência sócio/pessoal, trabalhista e acima de qualquer princípio, a garantia da vida. A Guarda Municipal, portanto, não pode mais viver às expensas somente do estatuto do servidor municipal, tendo em vista que este, não mais comporta as necessidades da presente categoria, tanto no que se refere à percepção de um salário decente (proventos mensais) como no que diz respeito ao quesito orgânico-estrutural, de sua corporação.

Portanto, pede-se empenho a quem de direito na aprovação deste projeto de lei, no sentido de garantir ao guarda municipal, uma condição de vida mais condizente com a realidade do trabalho a que está atualmente submetido. É importante, também, que sua situação profissional esteja



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 02 de agosto de 2021.

relacionada aos princípios da dignidade da pessoa humana, expressa na Constituição Federal, bem como na Lei Municipal, para que este se sinta motivado a permanecer ofertando seu esforço humano e sua responsabilidade profissional ao município. Tendo em vista que, o município não pode locupletar-se às expensas do trabalho alheio, sem lhe dar condições, tanto na realização de sua atividade profissional, como na manutenção de sua vida sócio/familiar.

Sendo essas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e aos ínsignes pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal